



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT

PL 2112 /2018

PROJETO DE LEI Nº 2018.
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
Em: 04/09/18
Secretaria Legislativa

Institui diretrizes para a Política Distrital de incentivo à geração e aproveitamento da energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a Política Distrital de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar, Eólica, de Biomassa e a cogeração, formulada e executada como forma de racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Distrito Federal.

Artigo 2º - São objetivos da Política Distrital de incentivo à geração e ao aproveitamento da energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração:

I - promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos, que visem ao aumento da participação da energia solar, eólica, de biomassa e cogeração na matriz energética do Distrito Federal;

II - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia renovável, ecologicamente corretos, englobando o desenvolvimento tecnológico e a produção de energia solar fotovoltaica, fototérmica, eólica, de biomassa e por meio da cogeração para autoconsumo em empreendimentos particulares e públicos, residenciais, comunitários, comerciais, agropecuários e industriais;

III - contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;

IV - estimular o uso de energias renováveis em áreas urbanas e rurais;

V - estimular o uso de energia termossolar principalmente em unidades residenciais;

VI - reduzir a demanda de energia elétrica;

Selator Protocolo Legislativo
PL Nº 2112 / 2018
Folha Nº 01 mc





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT

VII - contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;

VIII - estimular a implantação, no território do Distrito Federal, de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de energia solar;

IX - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energias renováveis;

X - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei.

XI - estimular a adoção de medidas de eficiência energética no âmbito do Distrito Federal.

Artigo 3º - Em face dos benefícios do uso das energias renováveis e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Distrital de incentivo à geração e aproveitamento da energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração:

I - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia a utilização de equipamento de energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração.

II - apoiar a implantação de sistemas de produção de energia solar fotovoltaica, fototérmica, eólica, de biomassa e a cogeração para consumo.

III - estimular atividades agropecuárias que utilizem fontes de energias alternativas, contribuindo na preservação do meio ambiente.

IV - estimular parcerias entre os órgãos públicos do Governo do Distrito Federal e da União com objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela política de que trata esta lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica.

V - criar mecanismos para facilitar o fomento à fabricação, ao uso e à comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração.

VI - promover estudos sobre a aplicação e ampliação do uso da energia elétrica a partir da energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT

VII - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando o desenvolvimento integrado.

VIII - criar campanhas de promoção dos produtos inerentes aos sistemas de energia e da utilização dessa energia, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado.

IX - promover campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração, bem como eficiência energética.

X - financiar ações que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos geradores de energia solar para uso doméstico e agropecuário, em especial para a população de baixa renda e agricultores familiares (PRONAF).

XI - conceder incentivos fiscais e tributários às empresas que se dedicam à fabricação de equipamentos geradores de energia alternativa, em especial a solar, observado os preceitos da legislação Distrital e Federal pertinente em vigência.

XII - elaborar estudos para implantação da energia solar nos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, em especial nas empresas públicas, autarquias estaduais, fundações públicas e sociedades de economia mista, visando a diminuição, por parte do poder público, dos gastos com a utilização de energia elétrica convencional, como forma de proporcionar economia ao erário, bem como promover ações que visem aumentar a eficiência energética nestes órgãos.

XIII – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento tecnológico de fontes de energias renováveis a partir de energia solar, eólica, de biomassa e da cogeração por meio da Fundação de Apoio do Distrito Federal.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá desenvolver programas e ações que visem:

I - à instalação de sistemas de energias renováveis em comunidades carentes, assentamentos rurais e de agricultores familiares e as dispersas e distantes redes de transmissão de energia elétrica;

II - à instalação de sistemas de energia fotovoltaica termosolar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda;

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2112 / 2018
Folha Nº 03 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT

III - à divulgação e ao estímulo do uso da energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração;

IV - à atração de investimentos para a implantação de usinas solares no Distrito Federal;

V - à instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos, escolas, empresas e autarquias;

VI - estimular instalações de fotovoltaico e termosolar, nas empresas do Distrito Federal e residências;

VII - estimular o desenvolvimento de cooperativas de produção de energia solar fotovoltaica para distribuição a pequenos grupos cooperados, com o retorno do excedente à rede regular de energia elétrica, em sistema de compensação;

VIII - estimular o a eficiência energética e o uso da energia solar fotovoltaica pelas instituições da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

Artigo 5º - Terá preferência, na forma do regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar e fotovoltaica:

I - na construção de prédios públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - na construção de unidades habitacionais com recursos financeiros do Distrito Federal;

III - os empreendimentos cujos terrenos foram desapropriados pelo Distrito Federal com o intuito de construir habitação popular.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá criar incentivos fiscais à energia elétrica gerada pelo microgerador e minigerador participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012 da ANEEL.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá oferecer subsídios para fomentar a produção e a oferta de energia solar, eólica, de biomassa e a cogeração no Distrito Federal, podendo inclusive estabelecer parcerias público-privada com essa finalidade.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2112 / 2018

Folha Nº 04 mc

t



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá estabelecer um percentual do valor bruto, em reais, da energia de fonte solar, eólica, de biomassa e da cogeração injetada na rede de distribuição, por uma unidade consumidora, para ser destinado ao fomento de pesquisas voltadas ao desenvolvimento de tecnológico em energias renováveis por meio da Fundação de Apoio do Distrito Federal.

Artigo 10º - Esta Lei deve ser regulamentada em 120 dias.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo incentivar o uso de energias alternativas no Distrito Federal, buscando assim trazer mais sustentabilidade para o setor energético da cidade. Pois as energias renováveis desempenham um papel fundamental na mitigação da mudança do clima e na garantia do fornecimento de energia no longo prazo.

No Brasil, a principal fonte geradora de energia elétrica é a hidráulica. Embora renovável, pesam sobre as grandes usinas hidrelétricas questionamentos em razão dos impactos ambientais, por alagar grandes áreas, afetar populações tradicionais e agricultores familiares e destruir áreas de vegetação nativa especialmente florestas. Entretanto, o mundo demanda por energia e todos os países buscam o desenvolvimento e meios de proporcionar melhor qualidade de vida às suas populações, ampliando produção e consumo. Os combustíveis fósseis geram emissões de gases de efeito estufa responsáveis pelas mudanças climáticas globais. Essa realidade força a busca soluções por soluções sustentáveis. E o Distrito Federal além de regular, através de políticas públicas pode incentivar o desenvolvimento o setor.

O que talvez seja um consenso é que estamos diante de um grande desafio: de suprir a demanda energética mundial gerando desenvolvimento com a sustentabilidade ambiental. Neste contexto, as energias renováveis são

✕



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT

fundamentais e estratégicas para aproveitar as oportunidades sem comprometer o futuro, respeitando as próximas gerações.

O Brasil é um país com características naturais de alta insolação que apresentam grande potencial de aproveitamento de energia solar, em especial a região Centro-Oeste onde se insere o Distrito Federal. Há um grande mercado a ser desenvolvido, gerando trabalho e renda em toda cadeia produtiva. O cenário é promissor, mas precisa de investimentos.

No que se refere à energia eólica, o Brasil tem um enorme potencial, por ter um volume de ventos duas vezes mais a média mundial. Já tem grandes parques instalados e gradativamente aumentando a participação na matriz energética nacional.

Da mesma forma o aproveitamento da biomassa com a valorização e utilização de resíduos orgânicos como bagaço de cana, palha de arroz, dejetos de animais e ou outras fontes para gerar energia, que pode ser biogás gerado a partir de resíduos orgânicos fermentados, caso dos dejetos suínos, ou por meio de pequenas térmicas a partir da queima, caso da casca de arroz. No RS por exemplo, os dejetos de suínos são uma fonte abundante de matéria-prima para geração de energia devido o grande número de criações, onde a partir de fermentação resulta em biogás que pode gerar energia elétrica e fertilizante orgânico para uso nas lavouras.

Os sistemas de micro e minigeração de energia renovável a partir de fonte solar fotovoltaica, eólica, biomassa e a cogeração podem contribuir de forma decisiva para o suprimento de energia com sustentabilidade. Porém, para além dos grandes empreendimentos, é preciso avançar nos sistemas de micro e minigeração de energia, com pequenos empreendimentos implantados de forma descentralizada e que não requerem grandes áreas, uma vez que podem ser instalados sobre os telhados das residências nas cidades, otimizando espaços urbanos que ficariam ociosos. O País pode aumentar a potência instalada com base nos consumidores residenciais, comerciais e industriais, que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT

podem investir na sua autossuficiência energética e até vender num futuro próximo.

A micro e minigeração de energia está relacionada diretamente à proteção do meio ambiente, pois os impactos ambientais são mínimos. São sistemas locais, descentralizados e geram maior autonomia.

Experiências nacionais e internacionais colocam a mini e microgeração de energia solar como muito promissora e como a fonte e o sistema que mais pode contribuir com a sustentabilidade.

Segundo o Atlas Brasileiro de Energia Solar, estima-se que o aquecimento de água é responsável por 25% da energia elétrica nos domicílios brasileiros. O consumidor pode instalar painéis fotovoltaicos e gerar energia para próprio consumo, o que já representaria ganhos importantes para suprir a sua demanda energética, economizando na conta de energia elétrica, mas pode ainda contribuir com a geração nacional de energia. Neste caso, porém, se optar em gerar energia para fornecer à rede elétrica, deve instalar os equipamentos necessários e fazer um investimento maior, de acordo com as regras nacionais da ANEEL.

Mas, mesmo não comercializando, gerando somente para seu consumo já representa ganhos substanciais individuais e coletivos, como demonstram os casos das pessoas que instalaram e usam em suas residências.

O Brasil ainda possui um número pequeno de sistemas solares instalados quando comparados a outros países europeus como Alemanha e outros como Israel e China. Alemanha é o maior mercado fotovoltaico mundial, país que gera tecnologia e exporta produtos.

O custo e a disponibilidade de serviços técnicos são fatores que dificultam expansão. É preciso facilitar o acesso ao financiamento e propiciar segurança do investimento, ofertando ao consumidor, produtos e componentes de qualidade, com serviços especializados de instalação e assistência técnica com preços acessíveis. Entra aí, portanto, a importância das políticas públicas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT

para impulsionar o desenvolvimento do setor, inclusive com atração de investimentos e estímulo aos empreendedores do Distrito Federal.

Estas limitações à expansão das energias alternativas devem ser removidas. Na Alemanha, por exemplo, o cidadão pode gerar energia para consumo e vender para as empresas de energia, abrindo para milhões de pontos de geração e distribuição. Uma verdadeira revolução na geração e distribuição.

Acreditamos que o Distrito Federal pode criar um ambiente favorável ao investimento da microgeração e minigeração, com políticas públicas de estímulo e apoio. É preciso reduzir barreiras e restrições de acesso às tecnologias e sistemas de distribuição fotovoltaica, especialmente com redução de custos e serviços qualificados.

Aqui no Brasil a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - publicou a Resolução Normativa nº 482/2012 que define o Sistema de Compensação, onde a microgeração e minigeração e distribuída cede energia à distribuidora gerando crédito que posteriormente compensa com o consumo de energia.

Com políticas públicas de incentivo é possível potencializar o desenvolvimento da cadeia produtiva, desonerando e apoiando a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos, a formação de profissionais da área, como técnicos e engenheiros, a integração entre instituições acadêmicas e de pesquisa. Estas ações podem criar uma dinâmica de interação positiva entre as instituições Públicas e a iniciativa privada que acelerem os avanços do setor. As políticas públicas podem ajudar a criar uma economia de escala e diminuir os custos de implantação e ampliando ainda mais o uso dessas energias. As experiências dos países europeus evidenciam isso, que quando aumentou a escala de produção, diminuiu o custo e viabilizou o acesso da população a essas tecnologias.

Enquanto sociedade estamos diante de uma crise da água, energética e climática. Acredito que cabe ao Distrito Federal, como Capital do País, a

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2112 / 2018

Folha Nº 08 MC

+



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE - PDT

responsabilidade de planejar e ser o indutor dessas tecnologias que nos coloquem na perspectiva do desenvolvimento sustentável. De início poderão ser complementares, mas no decorrer do tempo poderão predominar na matriz energética.

Pelo exposto, conclamo os nobres Pares aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2018.


Deputado JOE VALLE
PDT

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.112/18** que “Institui diretrizes para a política distrital de incentivo à geração e aproveitamento da energia solar, eólica, de biomassa e cogeração”.

Autoria: Deputado(a) **Joe Valle (PDT)**

Ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”), em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 05/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo